



CONTRATO Nº 15/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PAREDES E REFORMA
E AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE ALVENARIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

I – DAS PARTES

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Jeremias Oliveira, brasileiro, portador do RG n. 4052456615 SSP/RS e CPF n. 627.146.860-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANARCISO NEI FRIGO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.914.710/0001-20, com sede na Rua João Manoel nº 1309, representada por ANARCISO NEI FRIGO, RG nº4064478631, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme especificado no processo de dispensa de licitação nº 11/ 2018

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto contratação de prestação de serviços de demolição de paredes de alvenaria com aproximadamente 60m², retirada de quatro esquadrias de metal, duas portas de vidro e uma de metal, retirada de aproximadamente 45m de forro misto (pvc/madeira), retirada de dois aparelhos de ar condicionados, retirada de fios e luminárias, retirada de cobertura de telhas de fibrocimento e remoção de entulhos, bem como, serviços de reforma e ampliação de uma sala de alvenaria contendo 90m² com acabamento das paredes em reboco argamassa fina 7mm, com colocação de cinco esquadrias de metal e duas portas de vidro, colocação de piso porcelanato retificado com contra piso concreto impermeável, colocação de forro em pvc, instalação de seis pontos de luminárias, dez pontos de tomada, com cobertura em telha fibrocimento 6mm e pintura interna e externa.

III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de execução global.





IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - o pagamento será efetuado em três parcelas, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) cada, sendo a primeira parcela paga por ocasião da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo como recibo; o pagamento da segunda parcela será efetuado quando da conclusão de 50% da obra; e a terceira parcela será paga quando da entrega da obra totalmente concluída.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Servirá de cobertura para o contrato a dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.0000.02004 – 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

VI – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O contrato vigorará e será executado pelo prazo de 60 dias (2 meses), a contar do recebimento da Ordem de início dos serviços e/ou da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento formal da CONTRATADA, após a conclusão do objeto contratado;
- b) Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.
- c) O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:





- a) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- g) Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes a execução dos serviços contratados, bem como, eventuais acidentes de trabalho, sendo que, a CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- j) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverá ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE;
- k) Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.
- l) Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Fiscalizar o objeto deste contrato durante sua vigência, por intermédio do serviço de engenharia do município, através do arquiteto e urbanista Jorge Luiz Rohde Martins, devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitam de sua intervenção.

IX – DAS PENALIDADES





CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertências escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 11/2018 e será regido pelas normas constantes deste Contrato e dispositivos da Lei n° 8.666/93.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;

- a) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666 de 1993;
- c) Judicialmente;
- d) No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” desta cláusula, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, o direito a:
 1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei n° 8.666/93;






3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São Francisco de Assis, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 10 de outubro de 2018.

Contratante


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente

Contratada


ANARCISO NEI FRIGO
CNPJ nº 17.914.710/0001-20

Testemunhas:



